



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 649678/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: ADRIANA NUNES DOS SANTOS, CIDALIA BONATO DA SILVA, DANIELI CRISTINA SOARES, DEVAIR FABRIS, LUIS FLAVIO MARINS FILHO, LUSIMAR APARECIDA COSTA LUIZ, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DE LIMA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, RAQUEL APARECIDA DA ROCHA NEVES, SIDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIANA RUZZENE
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3318/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso público regido pelo edital nº 1/2019 – Registro – Determinações e recomendação.

Relatório

Versa o expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Icaraíma, mediante Concurso Público, para o provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital nº 1/2019, publicado em 04/12/2019.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 8691/25 – COAP, peça 55) manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente com a aposição de:

“- Determinação ao Ente a fim de que as próximas convocações do Concurso Público nº 01/2019 sejam realizadas respeitando o percentual mínimo de reserva previsto no Edital de 20% das vagas aos candidatos afrodescendentes, de acordo com o explanado em meio ao Item III da Instrução nº 8691/2025 - COAP, sendo necessário que os próximos candidatos convocados para o cargo de Zelador sejam da lista de reserva afrodescendente (Item III, subitem 1.1 desta Instrução);

- Recomendação ao Ente para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes, bem como efetue o devido Cadastro de Regras para Reserva de Vagas no Sistema SIAP (Item III, subitem 1.2 desta Instrução)”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 908/25 – 7PC, peça 57) manifestou-se pela legalidade das contratações e registro das admissões ora sob análise, não se opondo ao posicionamento proposto pelo Setor Técnico, com expedição das seguintes medidas:

“- Determinação ao Ente a fim de que as próximas convocações do Concurso Público nº 01/2019 sejam realizadas respeitando o percentual mínimo de reserva previsto no Edital de 20% das vagas aos candidatos afrodescendentes;

- Determinação para que convoque as candidatas Marilene da Silva Novello e Magdali Danieli Ribeiro Prata, as quais constam da lista de reserva para o cargo de Zelador, a fim de cumprir com o percentual mínimo de reserva de vagas aos afrodescendentes de acordo com o Edital, em prazo a ser estipulado pelo N. Relator, sob pena de, não o fazendo, restar caracterizada a inobservância à ordem classificatória, o que demandará a exoneração dos candidatos da lista geral nomeados em dissonância aos percentuais de reserva de vagas estabelecidos;

- Recomendação ao Ente para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes, bem como efetue o devido Cadastro de Regras para Reserva de Vagas no Sistema SIAP (Item III, subitem 1.2 desta Instrução)”.

Fundamentação

Inicialmente, vale destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Icaraíma, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2019, já citado.

Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, na fase 4 foram constatadas impropriedades que merecem atenção. No que se refere ao cargo de Zelador, em atenção ao contido na Lei 12.990/14, o Edital previu a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas, entretanto, as admissões não atenderam aos percentuais mínimo e máximo previstos na legislação, conforme restou cadastrado no SIAP. Ocorre que o total de admitidos (somados os candidatos da lista de ampla de concorrência e das listas especiais) foram de 26, o total de admitidos na lista de reserva de afrodescendentes foi de apenas 01 e o total de admitidos na lista de reserva de vagas destinadas aos indígenas foi de zero.

Pois bem, com base no Edital e em conformidade com a legislação vigente, o percentual de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para afrodescendentes e indígenas foi respeitado, o que gerou a possibilidade de 05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vagas destinadas a esses candidatos para o cargo de Zelador. Efetivamente apenas 01 (um) candidato afrodescendente foi chamado, restando ainda 04 vagas a serem preenchidas nessa condição. Dessa forma e em consonância com o apontamento Ministerial, mostra-se imperioso que as candidatas Marilene da Silva Novello e Magdali Danieli Ribeiro Prata, as quais constam da lista de reserva para o cargo de Zelador, sejam convocadas, a fim de que seja cumprido o percentual mínimo de reserva de vagas destinadas aos afrodescendentes, sob pena de restar caracterizada a inobservância à ordem classificatória, fato que poderia comprometer a lisura do certame, acarretando danos aos aprovados e ao erário, inclusive demandando a exoneração dos candidatos da lista geral nomeados em dissonância aos percentuais de reserva de vagas estabelecidos.

Oportunizado o contraditório, o Ente apenas apresentou resposta por meio da peça 20, alegando, em síntese, que as funcionárias Danieli Cristina Soares e Sidineia Aparecida Oliveira Viana Ruzzene foram admitidas para o cargo de zeladora.

Entrando, ao consultar o Sistema SIAP, é possível se verificar que as candidatas Marilene da Silva Novello e Magdali Danieli Ribeiro Prata ainda não foram chamadas, tendo sido preteridas em detrimento de convocações da lista geral. Tal situação claramente afronta os itens 5.14 e 5.15 do Edital nº 1/2019, que assim dispôs:

“5.14 - Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.990 de 09/06/2014, fica reservada, para provimento de pessoas AFRODESCENDENTES, a cota de 20% (vinte por cento) das vagas de cada cargo e emprego público.

5.15 - As vagas definidas para os afrodescendentes, que não forem providas por falta de candidatos aprovados no Concurso Público, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação”.

Geral	Defic.	Afro	Indig.	Nota	Nome	CPF	Processo de Admissão	Situação	Data Nomeação
19		1		65,00	CLAUDINEIA MARIA DOS SANTOS	073.037.409-29	262040/22	Admitido pela Classificação Afrodescendente	05/10/2021
27		2		62,50	DANIELI CRISTINA SOARES	062.008.929-62	649678/24	Admitido pela Classificação Afrodescendente	22/03/2024
33		3		60,00	SIDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIANA RUZZENE	302.542.298-08	649678/24	Admitido pela Classificação Afrodescendente	13/04/2024
40		4		57,50	MARILENE DA SILVA NOVELLO	634.489.049-53		Aguardando Convocação	
69		5		52,50	MAGDALI DANIELI RIBEIRO PRATA	066.567.629-80		Aguardando Convocação	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, visando corrigir as falhas apontadas, a proposta de determinação lançada pela Representante do *Parquet* se mostra razoável, devendo o Município convocar as candidatas Marilene da Silva Novello e Magdali Danieli Ribeiro Prata, as quais constam da lista de reserva para o cargo de Zelador, a fim de cumprir com o percentual mínimo de reserva de vagas aos afrodescendentes de acordo com o Edital, no prazo de 60 dias, sob pena de, não o fazendo, restar caracterizada a inobservância à ordem classificatória, o que demandará a exoneração dos candidatos da lista geral nomeados em dissonância aos percentuais de reserva de vagas estabelecidos.

Ainda, mostra-se salutar a emissão de determinação ao Ente, com a finalidade de que nos próximos certames seja respeitada a ordem e a porcentagem disposta na legislação vigente, em relação a reserva de vagas de candidatos afrodescendentes e indígenas. Por fim, recomenda-se ao Ente que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes e indígenas, bem como efetue o devido Cadastro de Regras para Reserva de Vagas no Sistema SIAP (Item III, subitem 1.2 desta Instrução).

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais e considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos, acompanho o entendimento exarado pelo *Parquet* no sentido de que deve o feito ser registrado com emissão de determinação e recomendação.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo registro dos atos de admissão realizado pelo Município de Icaraíma, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 1/2019, com oposição de determinação e recomendação, visando corrigir futuramente as falhas aqui apontadas;
- Pela expedição de determinação ao Ente Municipal, para que realize a convocação das candidatas Marilene da Silva Novello e Magdali Danieli Ribeiro Prata, as quais constam da lista de reserva para o cargo de Zelador, a fim de cumprir com o percentual mínimo de reserva de vagas aos afrodescendentes de acordo com o Edital nº 1/2019, no prazo de 60 dias, sob pena de, não o fazendo, restar caracterizada a inobservância à ordem classificatória, o que demandará a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exoneração dos candidatos da lista geral nomeados em dissonância aos percentuais de reserva de vagas estabelecidos;

- Pela expedição de determinação ao Ente Municipal para que nos próximos certames observe e respeite a ordem e a porcentagem disposta na legislação vigente, em relação a reserva de vagas de candidatos afrodescendentes e indígenas;

- Pela expedição de recomendação ao Ente Municipal para que edite legislação própria, visando normatizar a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes e indígenas, bem como efetue o devido Cadastro de Regras para Reserva de Vagas no Sistema SIAP (Item III, subitem 1.2 desta Instrução).

- Pela determinação para que, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas sejam adotadas:

- a) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

- b) Adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, seja dado o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

- I- Registrar os atos de admissão realizado pelo Município de Icaraíma, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 1/2019, com oposição de determinação e recomendação, visando corrigir futuramente as falhas aqui apontadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- expedir determinação ao Ente Municipal, para que realize a convocação das candidatas Marilene da Silva Novello e Magdali Danieli Ribeiro Prata, as quais constam da lista de reserva para o cargo de Zelador, a fim de cumprir com o percentual mínimo de reserva de vagas aos afrodescendentes de acordo com o Edital nº 1/2019, no prazo de 60 dias, sob pena de, não o fazendo, restar caracterizada a inobservância à ordem classificatória, o que demandará a exoneração dos candidatos da lista geral nomeados em dissonância aos percentuais de reserva de vagas estabelecidos;

III- expedir determinação ao Ente Municipal para que nos próximos certames observe e respeite a ordem e a porcentagem disposta na legislação vigente, em relação a reserva de vagas de candidatos afrodescendentes e indígenas;

IV- expedir recomendação ao Ente Municipal para que edite legislação própria, visando normatizar a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes e indígenas, bem como efetue o devido Cadastro de Regras para Reserva de Vagas no Sistema SIAP (Item III, subitem 1.2 desta Instrução).

V- determinar para que, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas sejam adotadas:

a) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) Adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, seja dado o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente